

18

1904

Juiz de Direito da Comarca
de Viseu.

Obreto nro
F. Guerreiro


Divórcio arrigavel

D. Leonor Pessaga Lopes e José José
Lopes Redentor

O Juiz de Direito Reguado

Antecedentes

Nos vinte e tres dias do mês em
Novembro de mil novecentos e
quatro, na vila de Viseu, em
meu escritório antigo as fálios e
mais descrevendo que os dian-
te se sequem, os que fizeram con-
tar falei vós termos. Em termos
de Guerreiro viveros inteiros
e escrevi.



2

Irmº Senrº Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Marcos a diligencia para o dia 7 de Novembro corrente.
Nivae, 5 de Novembro de 1904

V. B. Vaudadracinado.

Dir joao José Lopes, que tendo sua mulher Leonora
Pedroso Lopes, por seu bastante egeral procurador o ade-
gado Antonio de Paula Corrêa, movido contra o Supplicante
cante uma accasão ordenaria de devocio leligioso, por
esta juizo e cartario do serventuario Fernando Vasconcel-
los, e havendo o Supplicant, depois de accurada sua
citacao em audiencia de 05^a, se entendido com aquelle
advogado, accordaram em que o devocio desejado se ef-
fectuasse amigavelmente, afim de evitar-se a publica-
dade de factos que certamente seriam desfavoravelmente
apreciados. Assim convencionado com acquiescencia
de sua dita mulher e tendo esta por seu referido advo-
gado desistido da accasão proposta, foram pelo mesmo
conseguidos e confaccionados os documentos exigidos
pelos 8.º 1º, 2º e 3º do artigo 85 da Lei n.º 181, de 24 de
Janeiro de 1890; mas, como 05^a mulher sabe, estes docu-
mentos instruirão a petição inicial que o Supplicant
e sua mulher tem de apresentar pessoalmente a 05^a,
acontecendo, porém, ter a mesma mulher do Supp.,
que para o fim mencionado veio do município de
Miranda, onde está residindo em casa e compa-
nhia de seu paes joao Leir Pedroso, adocido im-
peradamente no sítio do Major Francisco David de
Medeiros, distante desta Villa cerca de uma legua, e con-

Tenho o Suplicante urgente preceus de regressar á sua
farenda para attender os trabalhos de sua profissão, e sem
lo certo que sua permanencia nessa Villa, abrigo que sua
mulher possa aqui apresentar-se, lhe trará não pe-
queno prejuizo, por isso e confiado na bondade de
vós vêm respetoramente requerer a presença de V. Ex.
no indicado sítio do Major David, afim de receber
das maos do Suplicante e de sua mulher a petição,
documentada, em que pedem a decretação do seu di-
vorcio.

Nestes termos, e para comprovar
o acordo de sua mulher na diligencia impetrada,
assigna esta, com o Suplicante, o adrogado
da mesma.

No deferimento

E. R. M.^{cc}

Nioac, 5 de Junho de 1904.

Joaquim José Lopes
O Procurador
Antônio de Oliveira
Comia.



Irmão Senr" Doutor que de Direito da Comarca.

A. me mandam conclusos.

Nioac, 22 de Novembro de 1904

V. Brandão Freire.

Dizem Joaquim José Lopes e Leonora Pedreira Lopes que, tendo combinado promover o seu divórcio por mutuo consentimento, como permitte o § 4º do artigo 82º da Lei n.º 181 de 24 de Janeiro de 1890, requerem a V. se digne decretar o mesmo divórcio, na forma prescrita pela referida Lei.

Para isso, os Suplicantes instruem esta petição com os documentos annexos sob. n.ºs 1, 2 e 3.

Verbas termos e por ser de direito

Pedem que, seguindo-se o processo, seja julgado procedente o pedido para os efeitos que pretendem, e

E. E. R. M.

Nioac, 31 de Outubro de 1904.

Joaquim José Lopes

A progo de Leonora Pedreira Lopes, por não saber ler nem escrever, atesta Paula Corrêa.

Como testemunhas: Agusto da Costa Penteado
Manoel José Rodrigues



D. 2:300

Deleg. 120.000

R. 122:3 00

S. Com.

"Mm^a Sen^r" Escriv^a de Par e Official do Registro Civil

Dona Leonora Pedrosa Lopes, filha legítima de
João Leir Pedross, por seu procurador, abaixo fir-
mado, pede-vos por certidão, no verso desta, o teor
do termo de seu casamento com João José Lopes,
do qual foi celebrante o então 1º Juiz de Par desta
Paróquia Coronel Pio Rufino.

A Seu applicante

E. R. M.^c

Nioac, 30 Setembro de 1909
O Procurador,
Antônio de la Corrêa.



Eusébio de Sousa Brino, Es-
crivão de Paz e Oficial do re-
gistro civil desta Parochia, na
forma da lei.

Certifico a requerimento
do Cidadão major Rostomio
de Paula Corrêa, Procura-
dor de Dona Leonor do Pedro
du Lages, que perendo os ar-
chivs deste Cartório, a men-

Cargo, em o livro de regis-
tros de casamentos infra-
ditos, nenhuma fórmula, sessen-
tia ou risco encontrei o
que me pede o particularista,
constando-se do título seguinte:

Número quatrocentos e catorze e quatro.
Nos quatorze dias do mês de Se-
tembro do anno de mil novecen-
tos, neste distrito de Paz, Paro-
chia de Santa Rita da Vila
de Rioac, município de mes-
mo nome e Estado de Matto-
Grosso, em casa de residência
do Cidadão João Luis Pedroso,
no lugar denominado "Santo
Antônio", presente o primeiro
Tuiu de paz em pleno exercício
Cidadão Pio Grifino, comuni-
go escrivão de seu cargo
abuico comum e a signa-
do, e as testemunhas fida.

Doc. n. A

4

"Urn. Sen" Escrivã de Par e Official do Registro Civil

Dona Leonora Pedrosa Lopes, filha legítima de
João Leir Pedross, por seu procurador, abaixo firmado,
pede-vos por certidão no verso desta, o teor
do termo de seu casamento com João José Lopes,
do qual foi celebrante o então 1º juiz de Par desta
Paróquia Coronel Rio Rufino.

A Seu Plicante

E. R. M.^{ce}

Nioac, 30

Antônio de



Setembro de 1904

O Procurador,

la Corrêa.

5

daos por parte do noivo Feliciano Cândido Barbosa de Oliveira, da noiva Belisário Balhy Ribas, hoy e as quatro horas da tarde, receberão-se em matrimonio o Cidadão João José Francisco D'Almeida Dono Popová Nunes Pedrosa, aquelle brasiliense, com quarante e três annos de idade, filho legítimo de José Francisco Ribeiro e Dona Irineuia Maria da Conceição, e esta com dezoito annos de idade, filha legítima do Cidadão João Ribeiro Pedrosa, e Dona Francisca Nunes de Siqueira, já falecida, ambos residindo neste mesmo município, o primeiro natural d'este Estado e a segunda natural do Cidade, do Correntes. Os quais no mesmo acto declararam-se proprietários de seu casamento quanto aos bens, eis o segundo o Conselho geral desta Republica, isto é, por Carta de autoridade Confissões a ds que, em Cambio de Sousa Braga Escrivado de Paz e Oficial do Registro Civil de Casamentos, lhe estarem que vai por todos

Fazendo a rogo da Contrahente Dona
Leonora Nunes Pedrosa, visto não saber
o seu nome escrito o Ciudadão José do
Costa Lima... Ossignados Pio Pa-
lmo - Pio José do Paes e Pio do
Costa Lima, testemunhas Feliciano
Candido Barbosa d' Oliveira, Com trinta annos
de idade, Criador, Casado e residente neste muncípio
Pio. Belisario Bailly Pilas, Com trinta e oito annos
de idade, Criador, Casado e residente neste muncípio
Pio. Oficial de Registo Civil Eusebio de Sousa
Pio. Era realmente o que continha em o
dito livro de registo, de cujas folhas extraihido
efilmente o presente Ciudadão, que tudo con-
fessado e concertado com o proprio registo o achan-
do conforme, em reporto e dão fé nista
Tila de Piau, ao trinta dias do
mes de Setembro, do anno de
mil novecentos e quatrozno docimo
sesto, da Republica. Em Escritorio
de Sousa Braga Escrivado de
Pacto de casamentos, a escrevi
subscrido e assinado em f.c.o.

Niao 10 de Setembro

Custas Oficial de Registro Civil
C. 1.000 Eusebio de Sousa Britto.

R 4.750

alho 300

nm 16405, Reabi-

Oss. 2^m Dya Britto



X
 Inventário dos bens pertencentes ao Casal de João José Lopes com Leonora Pedrara Lopes, os quais couberam ao mesmo João Lopes na partilha do acervo deixado por sua primeira mulher Georgina Cardoso Lopes, cujo inventário foi processado nesta Comarca e julgado por sentença do então Juiz de Direito interino, em cinco de Setembro de mil e novecentos, levando cada um dos ditos bens o seu valor actual, afim de serem partilhados entre ambos, como complemento do divórcio amigável que promoverem, a saber:

- Bens de raias -

Mil e oito centos hectares de terras de criação e lavoura, no lugar denominado "Cachoeirinha", compreendidas na fazenda do "Jardim", já medida e demarcada, a um mil reis cada hectare 1: 800,000

Mil e oito centos hectares de terras de criação e lavoura, no lugar denominado "Forquilha", situadas na mesma fazenda do "Jardim", já medida e demarcada, avaliadas a um mil reis cada hectare 1: 800,000

Mais mil e oito centos hectares de terras de criação e lavoura, na referida fazenda do Jardim, medida e demarcada, avaliadas a um mil reis cada hectare 1: 800,000

Tres mil e seis centos hectares de terras de lavoura e criação, ainda na fazenda do Jardim, medida e demarcada, avaliadas a mil reis, cada hectare 3: 600,000

Mil e oito centos hectares de terras de lavoura e criação, no lugar denominado "Carandarinhas", compreendidas na fazenda conhecida por Prata, avaliadas a um mil reis, cada hectare 1: 800,000

Tres mil e seis centos hectares de terras de criação
e lavoura, medidas e demarcadas, situadas na
alludida fazenda do "Prata", e como os prece-
dentes, neste Municipio, avaliadas a um mil
reis, cada hectare - - - - -

3:600/000

numnum

Somma Reis = 14:400/000

Importam todas as terras descriptas e ava-
liadas neste inventário em quatorze contos
e quatrocentos mil reis.

- Semoventes -

Dito centas vacas parideiras, com e sem
crias, avaliadas a vinte mil reis cada
uma, dezesseis contos de reis que sahe a mar-
gem. - - - - -

16:000/000

numnum

Trinta e oito, avaliadas a trinta mil
reis cada uma, nove centos mil reis que
sahe a margem - - - - -

900/000

Vinte cavallos, apropriados para trabalhos
de campo, avaliados a cem mil reis cada
um, dois contos de reis, que sahe a margem. . . .

2:000/000

Somma Reis. . . . 18:900/000

Importam os bens semoventes acima
descriptos e avaliados na quantia de
dezesseis contos e nove centos mil reis.

Recapitulação

Bens de raias, quatorze contos e quatrocentos
mil reis, que sahe a margem. . . . 14:400/000

Bens semoventes, dezesseis contos e nove
centos mil reis, que sahe a margem. . . . 18:900/000

Somma Reis = 33:300/000

7

Importam os bens de que se compõem o monte
partível em trinta e tres contos e trescentos mil
reis, que sahe a margem - - - - - 33:300₄000

Dividida esta quantia em duas par-
tes iguais, cabe:

A' João José Lopes	16:650 ₄ 000
A' Leonora Pedrosa Lopes	16:650 ₄ 000
Confere Reis	33:300 ₄ 000

Partilha

Pagamento feito a João José Lopes,
de sua meação no presente inventário,
na importância de R\$ 16:650₄000

Mavera:

Nos quatorze mil hectares de terras
de lavoura e creacão, descriptas e ava-
liadas affl. a mil reis cada hectare,
digos quatorze mil e quatro centos, so-
mente sete mil e duzentos hectares,
sete contos e duzentos mil reis que
sahe a margem 7:200₄000

Nas oitocentas vacas parideiras dis-
criptas e avaliadas affl. a vinte mil
reis cada uma, somente quatrocentas,
por oito contos de reis, que sahe a margem . 8:000₄000

Nas trinta egões, descriptas e avaliadas
affl. a trinta mil reis cada uma, somente
quintas, por quatrocentos e cincuenta
mil reis, que sahe a margem - - - - - 450₄000

Nos vinte cavallos mancos descriptos e ava-
liados affl. a cem mil reis, cada um, somente dez . 1:000₄000

Confere em Reis: 16:650₄000

Pagamento da meia ção que, neste inven-
tário toca a Leonora Pedrosa Lopes, na im-
portância de doreseis contos seis centos e cin-
coenta mil reis, que sahe a margem 16:650\$000

Mavera:

Nas quatorze mil e quatrocentos hectares de
terras medidas e demarcadas, apropriadas
para criação e lavoura, descriptas e ava-
liadas áfl. a mil reis cada hectare, somen-
te sete mil e duzentos hectares, na impor-
tância de sete contos e duzentos mil reis,
que sahe a margem - - - - - 7:200\$000

Nas oitocentas fáccas parideiras, descrip-
tas e avaliadas áfl. a vinte mil reis ca-
da uma, somente quatrocentas, na impor-
tância de oito contos de reis que sahe
a margem 8:000\$000

Nas trinta egas, descriptas e avaliá-
das áfl., a trinta mil reis cada uma,
somenter quinze, na importância de
quatrocentos e cincuenta mil reis que sahe
a margem 450\$000

Nos vinte cavallos mancos, apropria-
dos para o trabalho de campo, descrip-
tos e avaliados áfl. á cem mil reis, ca-
da um, somente dez, na importan-
ça de um conto de reis, que sahe a
margem 1.000\$000

Confere em Reis: 16:650\$000

Encerramento.

E por esta forma os conjuges joão José Lopes
e Leonora Pedrosa Lopes das por concluido o

Os abaios firmados Yoaô Yosi Lopes e Leonora Pedrora Lopes, tendo convencionado divorciarem-se amigavelmente, fizeram o presente acordo relativamente a posse dos seus dois filhos Macaria e Paulo, águlla de quasi tres annos de idade, e este de menos de um anno. Estes dois filhos, unicos do casal ficam pertencendo as Conjuge Yoaô Yosi Lopes, debaixo do seu exclusivo patrício poder, mas o menino Paulo continuará em poder e companhia de sua mae Leonora Pedrora Lopes, atí completar a idade necessaria para receber a devida instrucção. E por haverem assim accordado, firmaram o presente que mandaram passar, sendo que a rogo de Leonora Pedrora Lopes, que não sabe ler nem escrever, assinou Antônio de Paula Corrêa, seu procurador.

Nioac, 31 de Setembro de 1904.

Yoaô Yosi Lopes



A rogo de Leonora Pedrora Lopes, por não saber ler nem escrever, assinou Antônio de Paula Corrêa.

10

Translado n.^o Liso n.^o 11 - Falhas 224.

República dos Estados Unidos do Brasil.

Estado de Mato Grosso.

Nisac.

O Tabellão interino furaoso aduocacellos.

Procurações bastante e qual que faz duma
Senhora Bedolla Lopez, sono alhaja se
declara.

Saiham quantos este publico
instrumento da procuração bastante e ge-
ral viram, que no anno de mil, man-
eitos e quatro, decimo sexto da Republica,
nesta villa de Nisac, aos vinte e oito dias
do mes de Setembro do dito anno, em meu
cautrio compareceu dona Senhora Bedolla
Lopez, casada, moradora nata comum,
reconhecida pela pessoa de meu Ta-
bellão interino e das Testemunhas pre-
sentes no fim assignadas, do que sou fe-
piente as quais disse que nomeava e
constitucia seu bastante e qual procurador
nato Estado de Mato Grosso, no advo-
gado Major Antônio de Paula Corrêa, com
amplos e ilimitados poderes para tratar de
todos os seus negócios e defender todo o seu
direito em qualquer Juiz, Tribunal, Poder
Executivo e Representações Públicas e especial-
mente para propôr contra seu marido Joâo

José Lopes a competrer ações de Alvaroio,
preservando e acompanhando todos os seus
termos; produzindo todo o que se puder.
e interpondo todos os recursos que no caso
comberem, arrasando as apelicações em
qualquer instância; e também promove-
r-se à inventário e partilha dos bens de
seu casal, recebendo a parte que lhe cou-
ber em sua medição e dando a devolu-
ção da sua quitação; produzido igualmente substitui-
-cer esta em quem couver e revogar-a que-
rido ficando-lhe sempre os poderes des-
de em seu intimo vigor. Assim se disse e
outorgou, me pediu ~~de~~ para este instrumento que
no Fazendeiro Coronel Manoel José Rodrigues
que a seu rogo assignasse com as Testemu-
nhas José Elias Almeida e Eduardo dos
Santos Bessa prante minho Fernando de
Figueirelos tabellão interino que o es-
criu e assinou. O Tabellão interino Fer-
nando de Figueirelos - Manoel José Rodrigue-
sos - José Elias de Almeida e Eduardo
dos Santos Bessa - Estava numa uten-
tilla federal de valor de mil reis
vidamente imobilizada. Tratavado
no mesmo dia, mez e vinte no primei-
ro declarados. Eu Fernando de Figueirelos
tabellão interino que o escrevi, subscrisso
R. 6.000 e assigno em público e vaso.

R. 1.000
7.000
Manoel José Elias de Almeida
Oscar dos Santos Bessa


Termo deRACTIFICAÇÃO

Assento e dos acos do meu de
versáculos de mil novecentos e qua-
tro, nouta villa de São José, em en-
sa de residência do Juiz de Di-
reito Doutor Ignácio Brandão
Graemido, sobre um escrivão inter-
nro fui vindo, compareceram
possivelmente para o mesmo
juiz, por haver terminado o ju-
izo que por este lho foi manda-
do, para RACTIFICAÇÃO ou rechata-
ção do pedido de divórcio anni-
gavel feito com fulício que se
acha anexada a folhas tres, sei-
dados Jno José Sepes e sua
muller dona Francisca Bidogza
Sepes e inquiridos declararam
RACTIFICAR o mesmo pedido de
divórcio, pelo que o dito juiz
mandou tomar por boas tal
declaracões; do que para con-
tar se fizesse telle termo que
vai assinado pelo juiz e par-
tes, suje a rogo de dona Francis-
ca Bidogza Sepes Oadvogada
Mayer Guttmann de Paes Corrêa.
Em Fernando de Alcântarallos -
crias inteiros e acerto.

Brandão Graemido.

Antônio de Paula Corrêa

Jno José Sepes

12

Concluído
aos vinte e tres dias do mês de
setembro de mil novos e quan-
tro, nessa villa de Visac, em meu
estorão fiz este ato com o maior
de merecimento juiz da círculo, do
que fui este tempo. Continuado
as transcrições e os meus inten-
ções o encerrei.

Concluído.

Selhado e juntando o restante em conclusão
Visac, 28 de setembro de 1904
Bravada fazendo.

Gato

Aos vinte e nove dias do mês de No-
vembro de mil novos e quatro
nessa villa de Visac, em meu estor-
ão foram me extingues estes autos
pela parte do Juiz do que fui este
tempo. Em testemunhas as transcri-
ções e minhas intenções o encerrei.



fundado

Por tres años do oraz de Agosto
se mil momentos e quatos, dentro
ville se Visce, un mu entrar
fundir a estes autos a quio un
frante, do que bando este ferro.
En formados al parecerlos mas
interior o veros.



13

Juiz de Direito da Comarca
de Nioac.

Guia

O Cidadão abrigado nesse bairro
de Paula Leonia, seu procurador
de dona Leonisa Bidoglio Lopes, vai
pagar na Collecção estadual, aquan-
tir de dez reais e cinquenta mil réis,
taxa judicaria de 1% corresponden-
te à causa de divorce entre
mim e sua constituinte e dona Josi
Lopes.

Nioac, 2 de Agosto de 1904.

O Procurador
firmando abacucello,

N.º 24

R\$ 250,00.

Pago desconto e cinquenta mil réis, de taxa
judicaria. Collecção estadual em Nioac,
2 de Agosto de 1904.

O Advogado,

B. B. Bruno Pedreira.

Causas

Asas duas dias de maio de Dezembro de mil novecentos e quatro, na vila de Viseu, em meu súbito fizeste autor convulsos ao mestíssimo Juiz, do qual para contar tarei este termo. Os Fernandes sete cunhados vieram inteiros a verme.

Causa.

Nestes estes autos de divorceis amigavel, entre parte João José hópes e sua mulher D. Leonora Pedrosa hópes. O conjugue João José hópes, havendo advogado o outro conjugue, sua mulher, ficando em uma propriedade distante d'esta ilha cerca de uma legua, para dentro da Comarca, e elle sendo prejudicial demorar-se, reguemos com o promotor de sua mulher que não é certo e como tal figura, a presence do Juiz nisto, já onde ella se achava, para que lá fossem ouvidos na forma da lei, o que não foi defendido. O Dec. n.º 181 de 24 de Janeiro de 1880 é oniro os casos bem como não se encontra disposição de lei magistral que se refira aos arruindos; e o que não é proibido expressamente ou tacitamente por lei, nem por juiz, nem tal prece prejudicial à pessoa, ato próprio, contra os casos presentes, o que é facultado fazer-se. Et leí (art. 85 Dec. cit) exige é a presence personal dos conjugues ante o Juiz (Coment. do Casal): leisul Parag. de Hedges book, pag. 285) para que "ouvidos os partes, conheça perfeitamente a causa de seu pedido (de divorceis), aconselhe-os a reflectirem sobre o acto que

mas fizeram e tenté conciliá-las" (Rev. do Superior Tribunal de Justiça de 1898 de Janeiro de 1899) e desde que elas estivessem geralmente com o Juiz, está patente o dispositivo legal. Legislação similar no art. 234 do cod. civil, e apresentações pessoal (en personne) diz entretanto no § 2º d'aquele art. que em caso de impedimentos provados, o magistrado se transferiria com os cônjuges aos domicílios do regente e lhe comunicaria aquele artigo, diz - "que os relatórios apresentados ao Senado conduzem-se que se julgar desnecessários indicar os casos em que o Juiz julgaria que as partes se acham na impossibilidade de comparecer à sua presença, bem como as justificações que deviam ser exigidas?" (comun. theor. et just. da 2ª de civil, tom. 2º pag. 330).

As legislações estrangeiras é uma fonte preciosíssima do direito nacional e a legislação comparada compõe um meio de se interpretar as leis.

Os cônjuges foram avisados separadamente sobre o motivo do divócio, permanecendo-as, então, o prazo de 15 dias para soltarem a justificativa ou retractar o seu pedido, findo o qual viriam a juiz e justificariam. Juntos a justificativas que regulam o divócio acham-se os documentos de que fala o art. 85 no seu paragrapho do Des. cit. e concernentes ao caso.

A lei estadual n.º 75 de 10 de Junho de

15/11/94

1894 determina nos arts. 11 que regam obser-
vadas as disposições do Dec. cit. de Janeiro
de 1890 nos casos de divórcio e anul-
lação de casamento, mas nos art. 64 abolido
terminantemente a apelação ex-officio
nos casos, suprimindo assim o dispositi-
vo do art. 87 do cit. Dec. n.º 181 na parte
em que manda o Juiz apelar ex-officio.
A dureza d' aquela lei faz com que, bem
comentário, não appelle o Juiz n' um ca-
so como o ocorrente.

Tudo considerando julgo por sentença o acor-
do de pls. & respectiva ratificação, para decre-
tar como deserto o divórcio dos requerentes, qua-
lidade de que por elle foi accordado relati-
vamente aos deus menores e meios filhos e
partilha dos bens do casal, pagos os custos jude-
mecos requerentes.

Comprova-se as disposições dos arts. 116 e 117
do cit. Dec. de Janeiro de 1890.

Nicar, 5 de Dezembro de 1904

Joaquim Brandão Freirey.

Data

No mesmo dia, vez e deus estro-
declarados, fôrâm-me intugadas
estas actas por parte do Juiz do
que fui autorizado a assiná-las este dia.
Em testemunha de todos os presentes
assinas interino o seucri.

Certidão

Certidão que intitula em suas fozes
frias passas o peregrinar de
lour Lourenço Pêdroza Lopes e do
galo Mayor Antônio de Paula Car-
ria e a Joao José Lopes para todo
o contorno da serra em auto que
lhes li e do que ficaram bem
seus - O referido é redor de que
sou fe'.

Viseu, 5º de Dezembro de 1904.

O Leibm. mto.
Fernando de Vasconcelos

Justado.

Sos cinco dias de vez a Aguilar
de mil maravilhas e quatro, vento
velho de Viseu, um meu enteir
justado a utes auto e mandaos
em fruta, depois de ter sufriu
a ultima parte da estrada velha;
do que para contar tarei ate ho-
mas. Em Fernando de Vasconcelos
meiros intimo o morri

Cuntas

ao Juiz -

Delinquente	80.000	
Estado	15.000	
Mandado	5.000	
Sustento	10.000	95.000
Contagem	3.000	

ao Encarregado

Intimação	1.000	
Timbres diversos	3.000	
Intimação e delinquente	8.000	
Custos	2.000	
Juiz	500	
Timbres simples	2.100	
Mandado	2.000	
Delig ^a ao caitiço de paz	6.000	
Sellos	1.800	26.400

ao advogado

Taxa processória	250.000	
Petição inicial e sentença	32.000	
Sellos	3.000	285.000

ao Encarregado de Paz

Avulsação e custidos	2.500	2.500
----------------------	-------	-------

ao Policial

Pregão em audiência	1.000	1.000
Comissão	407.900	

Impressa em quatrocentos e sete mil
duzentos e seis mil réis. Número, 6 de dezembro
de 1904.

Mandado feito.

Reubi ao advogado Major Antônio de
Paulo Corrêa. Erat. Supra. Obis. f. G. Russell

O Dr. Ignacio Brandão Gracindo
Juiz de Direito da Comarca de Visconde.

Brasília, com observações aos dispositivos
dos artigos 116 e 117 do Decreto n.º 181 de 24
de Janeiro de 1890, que sendo este apresentado
ao oficial do registo civil, este
arrebe na casa das observações os termos
correntes do respectivo registo, o acto
do divórcio por multo consultíssimo
meu Juizo, requerido por João José
Lopes e sua mulher Leonora Belchior
sa Lopes e homologado por este, fa-
cendo-o la manuscrita seguinte: Divórcio
dos por multo acordado, dijo, consulti-
vamente, por sentença de Juiz de Dizen-
bro de mil novecentos e quatro do Juiz
de Direito desta Comarca (Excedente Fir-
mando de Figueiredo). O que ampara.
Dado e passado neste mês de Novembro,
aos 5 de Dezembro de 1904. Em testam-
do ao Figueiredo, escrivão interino se
escreverá -



Ignacio Brandão Gracindo.

- Galdá -

Certifico que dei o cumprimento ao mandado
de noto que me foi apresentado
pelo Escrivão do Civil Fernando
de Vasconcelos. O referido é
verdade de que dou fé! — Elmo
Ses de Dezembro de 1904. O p.º do
Registro Civil Euzebio da Silva Braga.

Hon^rº Sen^rº Drº Juiz de Direito

Empera-se mandado para entrega dos bens a que
tencionho a enfeite por dissos amigavel deles ex-anais
de Joā José Lopes, pelo inventariante dos bens deixados
por este, juntando-se esta as respectivos autos de di-
ssos. Rioac, 26 de Setembro de 1905

Branda Pasind.

Diz Leonora Pedroso Lopes, por seu procurador,
mandado juntar, que desejando entregar sua parte dos
bens que por direito lhe pertencem como meira do
seu Casal com o falecido Joā José Lopes, precisa
que V. Ex^a manda por noso representante Tupachá, que
já expedido o necessário mandado nos termos de Di-
reito, afim de que se encaminhem os judiciais e notas co-
mo é de praxe sua de a desejada posse.

P. a Supr^eº portanto, que juntar esta
aos respectivos autos de inventário e
partilha em o qual consta a relação
dos bens de sua propriedade, tigre-se
V. Ex^a fazer a impetrada justica
com

Deferimento.

Rioac 26 Setembro de 1905

O Procurador
Hernando Antônio Cesar Belozaq.

